

LEI MUNICIPAL Nº. 2090/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, **JOÃO CARLOS SCOTTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele, sancionou e promulgou a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição da República, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade:
- II Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;



- III Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV Ação, é o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- **V -** Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- **VI -** Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- **Art. 3º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, das Operações de Crédito Internas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

- **Art.** 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018/2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
- **Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.



- **Art.6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- **Art.7º** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.
- **Parágrafo único.** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, a quem compete:
- I definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
- IV elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.
 - **Art. 8º** Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:
 - I Estimativas de Receitas por Categoria Econômica e Origem;
 - II Estimativas da Receita Corrente Líquida;
- III Estimativas de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;



- IV Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços
 Públicos de Saúde:
- V Estimativas de Gastos do Poder Legislativo, nos termos do art.
 29-A, da Constituição da República;
- **VI –** Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- **VII –** Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento das despesas.
 - **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARRUCHOS-RS, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

João Carlos Scotto,

Prefeito Municipal de Garruchos.

Registre-se e Publique-se: